



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

**Termo de Doação 7/2023 - GOINFRA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202200036009433.

TERMO DE DOAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO E A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES - GOINFRA, VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO DA RODOVIA GO-536, E A CONSTRUÇÃO DOS VIADUTOS E ALÇAS DE ACESSO NO ENTRONCAMENTO DAS RODOVIAS GO-020 E GO-536 (SENADOR CANEDO), NESTE ESTADO.

**DAS PARTES:**

**MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.107.525/0001-51, com sede administrativa na Rodovia GO-403, km 9, Setor Morada do Morro, Senador Canedo-GO, CEP: 75.250-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Fernando Pellozo, inscrito no CPF sob o n.º xxx.444.591-xx, doravante denominado **DOADOR**; e **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**, autarquia estadual jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, por força do art. 52, inciso IV, alínea "b", da Lei estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na avenida Governador José Ludovico de Almeida, n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Presidente, LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º xxx.730.311-xx, doravante denominada **DONATÁRIA**, considerando tudo o que consta do **Processo n.º 202200036009433**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, nos termos da Lei federal n.º 8.666/1993, da Lei estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo consiste na doação, sem encargos, de projeto executivo de engenharia visando a execução dos serviços de duplicação da rodovia GO-536, e a construção dos viadutos e alças de acesso no entroncamento das rodovias GO-020 e GO-536 (Senador Canedo), neste Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ANÁLISE E ACEITAÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA (GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS)**

2.1. O DOADOR declara ter conhecimento das regras e diretrizes estabelecidas no GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS (doc. 48478959 e anexos I - Check list - 48479114 - e II - Fluxogramas - 48479134), instituído pela Portaria n.º 72/2023 - GOINFRA, de observância obrigatória.

2.2. O GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS objetiva padronizar os procedimentos e e reduzir os prazos de entrega dos projetos executivos de engenharia rodoviária no âmbito da Diretoria de Obras

Rodoviárias da GOINFRA, incluído o rito de sua entrega, checagem, análise e aceitação, sejam eles contratados diretamente pela Agência ou doados por meio de Convênio, Termo de Cooperação ou Termo de Doação; e ainda, em observância ao princípio da segregação de funções na Administração Pública, visa a definição e diferenciação dos níveis de responsabilidade entre os agentes responsáveis pela sua elaboração, verificação, aceitação, autorização, aprovação, execução, controle e contabilização de suas operações, buscando a otimização e eficiência administrativa.

2.3. O item 4 (especialmente em seu item 4.2) do GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS define ainda as competências no âmbito da sistemática de penalizações relacionadas aos procedimentos e etapas referentes à aceitação de projetos rodoviários (conforme parágrafo único do art. 1º da Portaria n.º 72/2023 - GOINFRA).

2.4. As penalizações previstas na Portaria n.º 72/2023 - GOINFRA e detalhadas no GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS são passíveis de serem aplicadas pela GOINFRA, tanto para os projetos contratados diretamente pela agência quanto para os projetos contratados por entidades públicas ou privadas e doados à Agência.

2.5. Conforme o referido Guia, projetista é a empresa contratada para elaborar o projeto executivo, seja de forma direta pela agência ou indireta por meio de convênios com entidades ou instituições privadas (conforme item 2. Atribuições de Responsabilidade do referido Guia). O Projetista tem sua atuação regida por um contrato de prestação de serviço ou termo de cooperação para doação, pelo termo de referência que balizou essa contratação e pelas normas técnicas vigentes para cada disciplina. Sua responsabilidade pela veracidade, acurácia, assertividade, confiabilidade e qualidade das informações, estudos, levantamentos, dimensionamentos e produto final é completa e irrestrita.

2.6. O projetista estará sujeito às responsabilizações e penalidades estabelecidas pela GOINFRA na Portaria n.º 72/2023 - GOINFRA e no GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS, devendo o projetista contratado apresentar **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA** desses termos (48479148), consoante § 3º do art. 5º da referida Portaria.

2.7. O GUIA estará disponível em versões para leitura digital e para impressão em papel pelo site da GOINFRA. Trata-se de um documento a ser periodicamente revisado para incorporação de melhorias, correções e atualizações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES**

#### 3.1. Caberá à DONATÁRIA:

- Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do projeto;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo DOADOR;
- Comunicar ao DOADOR qualquer falha e/ou irregularidade no projeto executivo.

#### 3.2. Caberá ao DOADOR:

- Doar o projeto executivo de engenharia, observadas a legislação em vigor e as orientações complementares técnicas e normativas da DONATÁRIA;
- Cumprir as normas regulamentadoras, com observância do Guia de Aceitação de Projetos Rodoviários, das normas ABNT pertinentes, do Manual de Obras de Arte Especiais do DNER (1996), e dos procedimentos, recomendações e/ou instruções do DNIT e GOINFRA aplicáveis, bem como as boas práticas de engenharia;
- Acatar as orientações da DONATÁRIA, prestando os esclarecimentos necessários;
- Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;

- Responsabilizar-se por quaisquer ônus relacionados à elaboração do projeto, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS VEDAÇÕES**

4.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico da donatária.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PESSOAL**

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo DOADOR, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

7.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

7.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos conforme estabelecido no GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS.

7.4. O DOADOR declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

7.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do DOADOR.

7.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

7.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente ajuste, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Doação, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste procedimento, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018.

### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Não havendo êxito na conciliação ou mediação na forma estabelecida na Cláusula Oitava, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias.

E por assim, estarem justos e acordados, os entes que se coobrigam ao presente TERMO DE DOAÇÃO o firmam, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo (DOADOR)

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR

Presidente da GOINFRA (DONATÁRIA)

Goiânia, 12 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR, Presidente**, em 13/06/2023, às 14:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO PELLOZO, Usuário Externo**, em 15/06/2023, às 16:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **48597258** e o código CRC **32031EBE**.

SETOR DE CONVÊNIOS E TERMOS ADMINISTRATIVOS  
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, n.º 20. CONJUNTO CAIÇARA -  
GOIÂNIA - GO - CEP 74775-013 - fone: (62)3265-4014.



Referência: Processo nº 202200036009433



SEI 48597258



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

**TERMO ADITIVO DE DOAÇÃO N.º 1/2023-GOINFRA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202200036009433.

TERMO DE DOAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO E A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES - GOINFRA, VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO DA RODOVIA GO-536, E A CONSTRUÇÃO DOS VIADUTOS E ALÇAS DE ACESSO NO ENTRONCAMENTO DAS RODOVIAS GO-020 E GO-536 (SENADOR CANEDO), NESTE ESTADO.

**DAS PARTES:**

**MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.107.525/0001-51, com sede administrativa na Rodovia GO-403, km 9, Setor Morada do Morro, Senador Canedo-GO, CEP: 75.250-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Fernando Pellozo, inscrito no CPF sob o n.º xxx.444.591-xx, doravante denominado **DOADOR**; e **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**, autarquia estadual jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, por força do art. 52, inciso IV, alínea "b", da Lei estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na avenida Governador José Ludovico de Almeida, n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Presidente, LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º xxx.730.311-xx, doravante denominada **DONATÁRIA**, considerando tudo o que consta do **Processo n.º 202200036009433**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, nos termos da Lei federal n.º 8.666/1993, da Lei estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo consiste na doação, sem encargos, de projeto executivo de engenharia visando a execução dos serviços de duplicação da rodovia GO-536, e a construção dos viadutos e alças de acesso no entroncamento das rodovias GO-020 e GO-536 (Senador Canedo), neste Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ANÁLISE E ACEITAÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA (GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS)**

2.1. O DOADOR declara ter conhecimento das regras e diretrizes estabelecidas no GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS (doc. 48478959 e anexos I - Check list - 48479114 - e II - Fluxogramas - 48479134), instituído pela Portaria n.º 72/2023 - GOINFRA, de observância obrigatória.

2.1.1. O projeto executivo de engenharia visando a construção dos viadutos e alças de acesso no entroncamento das rodovias GO-020 e GO-536, em função do avançado estágio da elaboração deste projeto, em obediência ao Parágrafo Primeiro do Artigo 2º da Portaria n.º 72/2023 - GOINFRA, não se aplica a metodologia de apresentação, análise e aceitação técnica definida pelo GUIA;

2.1.2. O projeto executivo de engenharia visando a execução dos serviços de duplicação da rodovia GO-536, compreende a aplicabilidade do Guia de Aceitação de Projetos Rodoviários estabelecida pelo Artigo 2º da Portaria n.º 72/2023 - GOINFRA, obedecendo a metodologia de apresentação, análise e aceitação técnica definida pelo GUIA.

2.2. O GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS objetiva padronizar os procedimentos e e reduzir os prazos de entrega dos projetos executivos de engenharia rodoviária no âmbito da Diretoria de Obras Rodoviárias da GOINFRA, incluído o rito de sua entrega, checagem, análise e aceitação, sejam eles contratados diretamente pela Agência ou doados por meio de Convênio, Termo de Cooperação ou Termo de Doação; e ainda, em observância ao princípio da segregação de funções na Administração Pública, visa a definição e diferenciação dos níveis de responsabilidade entre os agentes responsáveis pela sua elaboração, verificação, aceitação, autorização, aprovação, execução, controle e contabilização de suas operações, buscando a otimização e eficiência administrativa.

2.3. O item 4 (especialmente em seu item 4.2) do GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS define ainda as competências no âmbito da sistemática de penalizações relacionadas aos procedimentos e etapas referentes à aceitação de projetos rodoviários (conforme parágrafo único do art. 1º da Portaria n.º 72/2023 - GOINFRA).

2.4. As penalizações previstas na Portaria n.º 72/2023 - GOINFRA e detalhadas no GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS são passíveis de serem aplicadas pela GOINFRA, tanto para os projetos contratados diretamente pela agência quanto para os projetos contratados por entidades públicas ou privadas e doados à Agência.

2.5. Conforme o referido Guia, projetista é a empresa contratada para elaborar o projeto executivo, seja de forma direta pela agência ou indireta por meio de convênios com entidades ou instituições privadas (conforme item 2. Atribuições de Responsabilidade do referido Guia). O Projetista tem sua atuação regida por um contrato de prestação de serviço ou termo de cooperação para doação, pelo termo de referência que balizou essa contratação e pelas normas técnicas vigentes para cada disciplina. Sua responsabilidade pela veracidade, acurácia, assertividade, confiabilidade e qualidade das informações, estudos, levantamentos, dimensionamentos e produto final é completa e irrestrita.

2.6. O projetista estará sujeito às responsabilizações e penalidades estabelecidas pela GOINFRA na Portaria n.º 72/2023 - GOINFRA e no GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS, devendo o projetista contratado apresentar **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA** desses termos (48479148), consoante § 3º do art. 5º da referida Portaria.

2.7. O GUIA estará disponível em versões para leitura digital e para impressão em papel pelo site da GOINFRA. Trata-se de um documento a ser periodicamente revisado para incorporação de melhorias, correções e atualizações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES**

#### 3.1. Caberá à DONATÁRIA:

- Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do projeto;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo DOADOR;
- Comunicar ao DOADOR qualquer falha e/ou irregularidade no projeto executivo.

#### 3.2. Caberá ao DOADOR:

- Doar o projeto executivo de engenharia, observadas a legislação em vigor e as orientações complementares técnicas e normativas da DONATÁRIA;
- Cumprir as normas regulamentadoras, com observância do Guia de Aceitação de Projetos Rodoviários, das normas ABNT pertinentes, do Manual de Obras de Arte Especiais do DNER (1996), e dos procedimentos, recomendações e/ou instruções do DNIT e GOINFRA aplicáveis, bem como as boas práticas de engenharia;
- Acatar as orientações da DONATÁRIA, prestando os esclarecimentos necessários;
- Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus relacionados à elaboração do projeto, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS VEDAÇÕES**

4.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico da donatária.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PESSOAL**

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo DOADOR, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

7.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

7.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos conforme estabelecido no GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS.

7.4. O DOADOR declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

7.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do DOADOR.

7.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

7.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente ajuste, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Doação, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste procedimento, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018.

### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Não havendo êxito na conciliação ou mediação na forma estabelecida na Cláusula Oitava, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias.

E por assim, estarem justos e acordados, os entes que se coobrigam ao presente TERMO DE DOAÇÃO o firmam, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo (DOADOR)

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR

Presidente da GOINFRA (DONATÁRIA)

Goiânia, 17 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO PELLOZO, Usuário Externo**, em 18/08/2023, às 10:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR, Presidente**, em 18/08/2023, às 16:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **50800789** e o código CRC **6E816847**.

SETOR DE CONVÊNIOS E TERMOS ADMINISTRATIVOS  
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, n.º 20. CONJUNTO CAIÇARA -  
GOIÂNIA - GO - CEP 74775-013 - fone: (62)3265-4014.



Referência: Processo nº 202200036009433



SEI 50800789